

Prefeitura do Município de Prudentópolis

DECRETO Nº 951 de 13 de Novembro de 2025.

Declara ***Situação de Emergência*** nas áreas do município afetadas por Enxurradas (12200).

O(A) Senhor(a) **Adelmo Luiz Klosowski**, Prefeito(a) do município de **Prudentópolis**, localizado no estado de (o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu Enxurradas bruscas. No final de semana de 08 de novembro de 2025, o município voltou a registrar chuvas intensas em diversas localidades rurais, com destaque para a região norte, onde moradores relataram acumulado aproximado de 120 mm concentrados no período noturno. Esse volume expressivo, somado ao solo já encharcado pelos eventos anteriores, desencadeou novos episódios de enxurradas, com escoamento superficial de alta velocidade, arraste de sedimentos e comprometimento ainda maior de pontes, bueiros, travessias e estradas vicinais. Na região sul, embora o índice pluviométrico tenha sido inferior, os efeitos foram igualmente severos, com danos significativos nas rotas de transporte escolar, dificultando ou impedindo o acesso de alunos, equipes de educação e demais serviços essenciais. O conjunto desses eventos evidencia a persistência e a intensificação dos efeitos do desastre, ampliando a vulnerabilidade das comunidades rurais atingidas, exigindo intervenções emergenciais imediatas para restabelecer a trafegabilidade, garantir a segurança das populações impactadas e evitar o colapso total da mobilidade em pontos estratégicos da malha viária municipal. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas (12200)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de Novembro de 2025.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito(a) Municipal